



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.485 , DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Constitui a Comissão Organizadora Estadual da “1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda, conforme o disposto na Portaria n. 482, de 19 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora Estadual – COE da “1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 1ª CEPDC”.

Art. 2º. A Comissão Organizadora Estadual – COE será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público e Agentes de Defesa Civil:

- a) Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução – COEI/CBMRO;
- b) Diretoria de Planejamento e Operações de Defesa Civil – CEDEC/RO;
- c) Diretoria de Projetos e Pesquisa – DPP/CBMRO;
- d) Diretoria de Comunicação Social – DCS/CBMRO;
- e) Diretoria de Comunicação Social – DECOM/CC;
- f) Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;
- g) Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM; e
- h) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

II – Sociedade Civil:

- a) Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia – FEDER;
- b) Lions Club;
- c) Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia – GLOMARON;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

d) Grande Oriente de Rondônia – GOER; e

e) Sociedade Pestalozzi;

III – Conselhos Profissionais e de Polícias Públicas, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

IV – Comunidade Científica:

a) Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

b) Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM; e

c) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

Art. 3º. Compete à COE da 1ª CEPDC:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CEPDC;

II – promover contato formal com as autoridades afetas ao tema da Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CEPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 1ª CEPDC;

IV – atuar junto à Secretaria Executiva da COE, na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª CEPDC;

V – aprovar o Regimento Interno da 1ª CEPDC;

VI – dar publicidade ao relatório final da Etapa Nacional; e

VII – discutir sobre outras questões afetas à 1ª CEPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Governador do Estado.

Art. 4º. A COE da 1ª CEPDC será composta por 17 (dezessete) membros dentre Agentes de Defesa Civil, representantes da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme disposto no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º. Os órgãos e entidades arrolados no Anexo I, deste Decreto, deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, mediante comunicação direcionada ao Presidente da Comissão Organizadora Estadual em até 10 dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º. A COE será presidida pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil, membro nato e, em sua ausência, por servidor por ele designado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 3º. O Presidente da COE poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 1ª CNDPC a participar das reuniões da COE.

Art. 5º. A COE contará com uma Secretaria Executiva, composta por representantes do Governo do Estado, para prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

§ 1º. Compete à Secretaria Executiva da COE;

I – elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE;

II – realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da COE;

III – implementar as deliberações da COE;

IV – elaborar proposta de Regimento Interno da 1ª CEPDC;

V – coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 1ª CEPDC;

VI – estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 1ª CEPDC;

VII – acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas municipais;

VIII – organizar a 1ª CEPDC;

IX – definir a pauta, os expositores, os relatores, os facilitadores, convidados e os observadores para a 1ª CEPDC;

X – receber e sistematizar as proposições das etapas municipais da 2ª CNDPC;

XI – elaborar relatório final da 1ª CEPDC; e

XII – orientar as comissões organizadoras municipais na organização das etapas sob seus cuidados.

§ 1º. A composição da Secretaria Executiva da COE está disposta no Anexo II, deste Decreto.

§ 2. O Secretário Executivo da COE poderá solicitar o apoio de outros órgãos do Governo do Estado, bem como de outros órgãos do Poder Público para colaborar com a Secretaria Executiva da COE.

§ 3º. Os servidores designados neste Decreto colaborarão com a Secretaria Executiva da COE sem prejuízo de suas atribuições.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 6º. A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Estadual – COE será composta pelos seguintes representantes:

I – Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução do CBMRO – COEI;

II – Diretoria de Planejamento e Operações de Defesa Civil da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/RO; e

III – Diretoria de Projetos e Pesquisa.

Art. 7º. A COE realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

Art. 8º. A participação na COE da 2ª CNPDC não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

Art. 9º. O Presidente da COE resolverá os casos omissos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador